



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro – CEP: 68.250-000

LEI Nº. 3.879, de 16 de agosto de 2011.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE
LIVRO, LEITURA E LITERATURA, NO
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS**, Estado do Pará.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui-se, no Município de Óbidos, o Plano Municipal de Livro, Leitura e Literatura (PMLLL).

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal designará como órgãos executores da presente Lei a Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, a Secretaria Municipal da Educação e os Conselhos Municipais relacionados à área de livro, leitura e literatura.

Art. 2º O PMLLL tem como princípios fundamentais:

- I - a leitura e a escrita como meios principais de difusão da cultura e do conhecimento;
- II - a democratização do acesso ao livro e à leitura;
- III - a formação de uma sociedade leitora no Município;
- IV - estimular a produção literária em Óbidos através de oficinas, seminários, cursos e concursos literários;
- V - inclusão da Feira do Livro como evento do calendário oficial do Município;
- VI - preservar o patrimônio literário, bibliográfico e documental do Município;
- VII - estimular a abertura de livrarias e postos de vendas de livros;
- VIII - estimular a produção e circulação do livro no Município;
- IX - desenvolver programas de estímulo à leitura, através de todas as secretarias e coordenadorias;
- X - apoiar iniciativas de entidades associativas e culturais que objetivem a divulgação do livro;
- XI - apoiar associações e escolas que desenvolvam atividades voltadas à formação de leitores; e
- XII - promover a Semana do Livro de 23 a 29 de outubro, que deverá ser comemorada em todas as bibliotecas e escolas do Município.

Art. 3º O objetivo principal da política implantada por meio do PMLL é assegurar e democratizar o acesso à leitura e ao livro a toda população obidense.

Art. 4º O PMLLL tem como objetivos específicos:

- I - ampliar o acesso ao livro e à leitura conforme diretrizes do PMLLL e do Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL);
- II - implantar e qualificar a Feira do Livro Municipal prevendo dotação orçamentária para a sua realização;
- III - destinar à Biblioteca Pública Municipal dotação orçamentária para manutenção e compra de acervo;
- IV - instituir o Prêmio Óbidos de Literatura, que terá edição anual para promoção da literatura, cuja premiação ocorrerá durante a Feira do Livro conforme edital específico;
- V - a Secretaria Municipal da Cultura e Turismo e a Secretaria Municipal da Educação deverão realizar ações que mobilizem a comunidade para participar da difusão do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 - Fone: (93) 3547-3044
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro - CEP: 68.250-000

livro, da constante qualificação, ampliação e modernização dos acervos dos espaços de leitura;

VI - formar leitores, buscando de maneira continuada o aumento do índice municipal de leitura em todas as faixas etárias;

VII - implantar novas bibliotecas e qualificar as existentes;

VIII - expandir o número de salas de leitura e ambientes diversificados voltados à leitura;

IX - fomentar a formação e a atuação de mediadores de leitura;

X - incentivar a criação de redes de leitura e escrita;

XI - incentivar a produção literária, autoral e editorial;

XII - fomentar núcleos voltados a pesquisas, estudos e indicadores nas áreas da leitura e do livro, por meio de parceria com universidades locais, associações e entidades ligadas à área da leitura; e

XIII - identificar e cadastrar continuamente os pontos de vendas de livros existentes no Município, tais como: livrarias, distribuidoras e editoras.

Art. 5º O PMLLL, ampliará o acesso ao livro e à leitura com:

- I - implantação de bibliotecas públicas em todos os bairros ou regiões desprovidos desses equipamentos;
- II - apoio a iniciativas populares de criação de bibliotecas comunitárias e ações voltadas à leitura;
- III - implantar e gerir bibliotecas nas praças (Bibliopraças) e demais locais previstos no PMLLL;
- IV - fomentar as ações de bibliotecas em todas as escolas municipais (Lei Federal nº. 12.244, de 24.05.2010; e
- V - incorporar, em todas as bibliotecas, o uso da tecnologia de informação e comunicação.

Parágrafo único - A construção, ampliação ou reforma de bibliotecas públicas ou de uso público devem obedecer ao disposto no Decreto Federal nº 5.296, 2 de dezembro de 2004, (acesso para portadores de necessidades especiais) complementadas pelas regras de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e pelas disposições contidas nas legislações específicas do Estado e do Município.

Art. 6º Os órgãos responsáveis pela aplicação do PMLLL deverão:

- I - ampliar, modernizar e qualificar as bibliotecas públicas, escolares e as salas de leitura;
- II - apoiar as bibliotecas comunitárias existentes;
- III - criar o sistema municipal de integração e informação das bibliotecas de uso público, bibliografias e do mercado editorial;
- IV - fortalecer a integração das bibliotecas com as tecnologias de informação e comunicação;
- V - promover a capacitação permanente de gestores, bibliotecários, professores de bibliotecas, mediadores de leitura;
- VI - garantir de maneira permanente a aquisição e manutenção dos acervos;
- VII - constituir um Conselho Gestor formado por membros do Governo e da Sociedade Civil, prevendo conferências anuais para avaliação da aplicação do PMLLL, que poderá proceder alterações em suas metas, caso necessário.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro – CEP: 68.250-000

Parágrafo único - A Biblioteca Pública Municipal deve apresentar à Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, anualmente, um plano de gestão e sustentabilidade.

Art. 7º Para o favorecimento da criação de novos espaços de leitura, a Secretaria Municipal da Cultura e Turismo e a Secretaria Municipal da Educação e os conselhos afins, devem:

- I - fomentar os espaços de leitura existentes no Município;
- II - criar e apoiar salas de leitura e bibliotecas itinerantes; e
- III - incentivar as atividades de leituras em Hospitais, Postos de Saúde, Centros de Saúde, Asilos, Ruas, Parques, Praças e Jardins, Museus, Locais de Trabalho, entre outros.

Art. 8º Para concretizar a difusão do livro serão promovidas ações, programas e projetos, visando:

- I - garantir que os livros publicados, via projetos de educação, cultura e cidadania, sejam doados às bibliotecas de uso público, de acordo com as porcentagens estabelecidas como contrapartida nos projetos;
- II - na produção do livro, no Município, deverão ser encaminhados, pelos editores, 2 (dois) exemplares à Biblioteca Pública Municipal;
- III - ampliar a assinatura de jornais, de revistas e livros especializados nas áreas de educação e cultura da Biblioteca Pública Municipal;
- IV - estimular campanhas de doações de livros;
- V - estimular a participação de escolas, alunos, professores, escritores, livreiros, entidades ligadas à área do livro, leitura e literatura em circuitos nacionais e estaduais de feiras de livros; e
- VI - criar programas que assegurem acessibilidade à leitura das pessoas com deficiência.

Art. 9º O PMLLL observa, ainda:

- I - acessibilidade dos portais e sítios eletrônicos da rede de bibliotecas públicas, na rede mundial de computadores (internet), conforme determina o art.47 do Decreto Federal nº 5.296, de 2004, para o uso de pessoas com deficiência visual, garantindo-lhes pleno acesso às informações;
- II - o desenvolvimento de projetos que incorporem tecnologias de informação e comunicação para a preservação dos acervos, ampliação e difusão de bens culturais e informatização de bibliotecas;
- III - a ampliação dos quadros técnicos das bibliotecas para atuação na implementação dessa política;
- IV - a qualificação profissional, com o estabelecimento de planos de formação continuada de educadores, bibliotecários, professores de bibliotecas e mediadores de leitura;
- V - estratégias de fomento à leitura na formação dos profissionais citados no inciso IV acima;
- VI - os meios de educação à distância na formação de mediadores de leitura;
- VII - o incentivo à capacitação de servidores de bibliotecas e salas de leitura no sistema Braille e na Língua Brasileira de Sinais;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

CNPJ Nº: 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro – CEP: 68.250-000

VIII - o estímulo àqueles que trabalhem com experiências inovadoras na promoção da leitura;

IX - a permanente atualização do cadastro e do mapeamento das bibliotecas e espaços de leitura de uso público e sua disponibilização à população em geral;

X - a consolidação de uma rede de leitura e escrita em Óbidos e promoção anual de um seminário sobre políticas públicas de leitura;

XI - o estímulo à criação de canais de diálogo permanente com instituições internacionais, nacionais, estaduais e municipais voltadas ao livro e à leitura; e

XII - o incentivo à produção editorial municipal, observando-se as condições de qualidade, quantidade, distribuição, promoção, preço e diversidade dos livros, que serão estabelecidas conforme especificações de programas e projetos desenvolvidos pelo poder público municipal, estadual e federal.

Art. 10. Promover e estimular a participação de vários segmentos da sociedade no Programa Nacional de Incentivo à Leitura (PROLER), através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em parceria com a Fundação Biblioteca Nacional, integrando-se à Rede Nacional de Leitura.

Art. 11. Fica instituído no Município de Óbidos, o dia 29 de Outubro como o "DIA MUNICIPAL DO LIVRO", dia em que também é comemorado o dia Nacional do Livro.

Art. 12. Em 90 (noventa) dias o Poder executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessária a sua ampla e efetiva aplicação.

Art. 13. Esta Lei entrar em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, em 16 de agosto de 2011.

JAIME BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal de Óbidos

Registrada e publicada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**, em 16 de agosto de 2011.

GENEVALDO GOMES DE ARAÚJO
Secretário de Administração e Desenvolvimento Humano